



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 63 • São Paulo, terça-feira, 5 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO N° 49.511, DE 2 DE ABRIL DE 2005

Declara luto oficial pelo falecimento do Papa João Paulo II

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no território do Estado de São Paulo, por 7 (sete) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Papa João Paulo II.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2005.

DECRETO N° 49.512, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Altera o artigo 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação aprovada em reunião de 3 de agosto de 2004 pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, nos termos da alínea "c" do inciso I, do artigo 9º e do artigo 27 dos seus Estatutos,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, aprovados pelo Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, modificado pelos Decretos nº 14.602, de 27 de dezembro de 1979, nº 26.400, de 5 de dezembro de 1986, e nº 40.291, de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - A Fundação será composta das seguintes Diretorias Adjuntas, subordinadas ao Diretor Executivo:

I - Produção e Análise de Dados;

II - Disseminação de Informações;

III - Administrativa e Financeira.

§ 1º - Os Diretores Adjuntos serão designados pelo Governador, dentre os indicados em lista tríplice apresentada pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - O mandato dos Diretores Adjuntos será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

§ 3º - Os Diretores Adjuntos deverão possuir nível universitário e contar com experiência administrativa e de pesquisa". (NR)

Artigo 2º - A Diretoria Adjunta de Produção e Análise de Dados cumprirá as atribuições das atuais Diretorias Adjuntas de Produção de Dados e de Análise Sócio-Econômica.

Artigo 3º - A Diretoria Adjunta de Disseminação de Informações cumprirá a finalidade de disseminar informações, atender ao usuário e desenvolver produtos para difusão.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2005.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.513, de 4 de abril de 2005

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

DEINTER 8 - PRESIDENTE PRUDENTE

UNIDADE A QUE SE DESTINA

Diretoria do Departamento

Assistência Policial do Departamento

Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente

Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina

Delegacia Seccional de Polícia de Dracena

Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau

DECRETO N° 49.513, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais criadas pelo Decreto nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de direção, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto, específicas da carreira de Delegado de Polícia, identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, destinadas às unidades neles discriminadas.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o inciso XIV do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelo Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER - 4 - Bauru:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;

b) 1 (uma) de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Assistência Policial do Departamento;

c) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Bauru e Marília, totalizando 2 (duas);

d) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Assis, Jau, Lins, Ourinhos e Tupã, totalizando 5 (cinco)." (NR)

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelo Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, o inciso XXIII com a seguinte redação:

"XXIII - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER - 8 - Presidente Prudente:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;

b) 1 (uma) de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Assistência Policial do Departamento;

c) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente;

d) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Adamantina, Dracena e Presidente Venceslau, totalizando 3 (três)." .

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2005.

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.513, de 4 de abril de 2005

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR DEINTER 4 - BAURU

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacias Seccionais de Polícia de:			
Presidente Prudente	Delegado Seccional de Polícia I	1	44.664, de 19.1.00
Adamantina	Delegado Seccional de Polícia II	1	44.664, de 19.1.00
Dracena	Delegado Seccional de Polícia II	1	44.664, de 19.1.00
Presidente Venceslau	Delegado Seccional de Polícia II	1	44.664, de 19.1.00

DECRETO N° 49.514, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816, de 30 de dezembro de 2004;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de Janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2005.

DECRETO N° 49.489, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Retificação do D.O. de 2-4-2005

Artigo 2º -

No artigo 2º, leia-se: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II,...

DECRETO N° 49.497, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Retificação do D.O. de 2-4-2005

Artigo 2º -

No artigo 2º, leia-se: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II,...

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-4-2005

Dispensando Ricardo Dias Leme, RG 6.650.327, das funções de membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como representante do Ministério Público.

Designando, com fundamento no art. 1º, VI e parágrafo único, da Lei 7.634-91, Tatiana Viggiani Bicudo, RG 8.594.849, para integrar, como membro representante do Ministério Público, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, em complementação ao mandato de Ricardo Dias Leme.

Dispensando Alaor Almeida Godoi, RG 11.538.638, das funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante do Departamento de Engenharia de Trânsito de São Bernardo do Campo.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 4º do Dec. 48.035-2003, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Márcia Felícia Monteira, RG 6.698.856-7, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante do Departamento de Engenharia de Trânsito de São Bernardo do Campo, em complementação ao mandato de Alaor Almeida Godoi.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005

No processo SS-001/220/2602-98 - c/ aps. SS-1.075-00 + SS-686-00 + SS-1.19